

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018**

**ALMAR ANTONIO ZANATTA**, Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, torna público para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa, para implantação do Sistema de Abastecimento de Água Comunitário da Linha Peretto, sendo construída a rede de distribuição, reservação e ramais domiciliares, localizada na zona rural do município de Vista Alegre – RS, em regime de empreitada global, compreendendo material, mão-de-obra, conforme projeto de engenharia em anexo, com recursos provenientes do Convênio nº 2659/2017, convênio este celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras Saneamento e Habitação, e o Município de Vista Alegre, nas cláusulas e condições conforme seguem:

### **1. DO OBJETO:**

O objeto da presente tomada de preços, consiste na contratação de empresa especializada, para implantação do Sistema de Abastecimento de Água Comunitário da Linha Peretto, sendo construída a rede de distribuição, reservação e ramais domiciliares, localizada na zona rural do município de Vista Alegre – RS, conforme Projeto de Engenharia em anexo que é parte integrante desta licitação.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas que se habilitem de acordo com que estabelece esta Tomada de Preços, com exceção das empresas que possuem em seu quadro social servidor público municipal do Município de Vista Alegre /RS.

2.2. Será observada a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a qual estabelece tratamento diferenciado e favorecido as micro empresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o que estabelece seu Capítulo V, o qual a Lei disciplina uma série de benefícios para essas empresas.

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:**

Os documentos e as propostas deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na seguinte forma:

#### **I) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

Terá na parte externa as seguintes indicações obrigatórias: HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018  
(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

#### **II) ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**

Terá na parte externa as seguintes indicações obrigatórias: PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018  
(NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

#### **4. DA HABILITAÇÃO:**

No envelope nº 01 que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 3.1 - I deste Edital, deverá contar a seguinte documentação:

##### **4.1. Habilitação Jurídica**

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição dos seus administradores com respectivo mandato.

4.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

4.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional).

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

4.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

4.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

##### **4.3. Qualificação Técnica:**

4.3.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU);

4.3.2. Possuir em seu quadro permanente ou contrato de prestação de serviços, profissional técnico habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, que será o responsável técnico pela obra.

4.3.3. Atestado de capacidade técnica visado pelo CREA ou CAU, de execução de obra compatível com o objeto desta licitação, acompanhado da respectiva certidão de acerto técnico (CAT), expedido pelo CREA

ou CAU.

4.3.4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução das obras, objeto desta licitação.

#### **4.4. Qualificação Econômica /Financeira:**

4.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício de 2018, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação das propostas.

4.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias da data de apresentação da proposta.

#### **4.5 DAS DECLARAÇÕES:**

4.5.1 Declaração, sob penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.5.2 Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar e ou contratar com a Administração Pública, sob as penalidades cabíveis.

4.5.3 Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá os serviços licitados pelos preços propostos.

4.5.4 Declaração assinada pelo representante legal do proponente que manterá na gerência da obra engenheiro civil, indicado através do nome e do número de inscrição junto ao CREA, o qual deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra acima citada.

5. Os documentos necessários para a habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração de VISTA ALEGRE – RS ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

#### **6. DA PROPOSTA:**

No envelope nº 02 que indicará na parte externa as especificações constantes no item 3.1 - II, deste Edital, deverá conter:

|       |   |
|-------|---|
| I -   | Proposta financeira em moeda corrente nacional, datilografada ou manuscrita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá ser datada, rubricada e carimbada, identificação do assinante com nome, nº do documento e o cargo que o mesmo ocupa na empresa. |
| II -  | Declaração de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias.   |
| III - | A proposta deverá ser apresentada em sua primeira folha especificando o preço global, sendo que nas folhas seguintes deverá ser especificado seus valores, discriminadamente, conforme planilha orçamentária da obra.                                     |
| IV-   | Declaração pleno conhecimento e concordância às disposições estipuladas na tomada de preço.   |
|       |   |

V- O preço cotado para a execução da obra, objeto desta tomada de preços, não sofrerá alterações em virtude de impostos ou quaisquer outras despesas.

---

## 7. DO JULGAMENTO:

### 7.1. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO SERÁ PROCEDIDO DA SEGUINTE FORMA:

|      |   |
|------|---|
| I -  | A abertura dos envelopes “Habilitação” e sua apreciação será às 09:00 horas do dia 02/07/2018.  |
| II - | Todos os documentos retirados dos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão e representantes dos proponentes presentes. |

### 7.2. JULGAMENTO DA PROPOSTA SERÁ PROCEDIDO DA SEGUINTE FORMA:

|       |  |
|-------|--|
| I -   | Abertura dos envelopes “Propostas” dos concorrentes habilitados será dia 02/07/2018 após o término da abertura dos envelopes da documentação das empresas participantes. |
| II -  | As propostas dos licitantes habilitados serão julgadas com observância do menor preço global.  |
| III - | No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério a ser utilizado será o sorteio público.   |

## 8. DO CREDENCIAMENTO:

Os licitantes que apresentarem representantes na sessão de julgamento deverão estar munidos de procuração ou carta de credenciamento.

## 9. DO PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

Os envelopes da “Habilitação” e da “Proposta” deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 02 de julho de 2018, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, sito à Avenida Sol da América, nº 347.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

Será desclassificada a proposta com preço global superior a **R\$ 99.183,22 (noventa e nove mil, cento e oitenta e três reais com vinte e dois centavos)**, por ser considerada excessiva ou a proposta que tiver seu preço considerado manifestadamente inexequível (artigo 40, Inciso X, e artigo 48 Parágrafo 1º e Parágrafo 2º da Lei 8.666/93).

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1. O responsável técnico do município, responsável pela fiscalização da obra, efetuará medições a cada 30 (trinta) dias, e analisará o avanço físico e real dos serviços, o cronograma de execução e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição quanto à quantidade, qualidade, e ao prazo previsto para a execução e emitirá a correspondente planilha de medição.

11.2. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a nota fiscal e a fatura correspondente na Secretaria da Fazenda.

11.3. Os pagamentos serão efetuados por etapas efetivamente executadas e comprovadas, de acordo com a planilha de medição, nota fiscal, fatura e planilha de medição, com um prazo de até 10 (dez) dias.

11.4. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, serão efetuados por conta do orçamento vigente.

## **12. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

12.1. Somente será admitido reajuste de preços no caso de prorrogação do prazo de acordo com o art. 57, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

12.2. No caso de reajuste será adotado índice de variação anual IGPM/FGV ou CUB/RS, prevalecendo o que for menor.

12.3. Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

## **13. DOS RECURSOS E SUBCONTRATAÇÕES:**

13.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos estabelecidos.

13.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução da obra, objeto deste processo licitatório.

## **14. DAS PENALIDADES:**

14.1. A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2. A entrega em desacordo com o licitado, acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar as irregularidades. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

14.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega da obra, acarretará a multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

14.4. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- d.1)) Ausência de entrega de documentação exigida para a habilitação;
- d.2) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- d.3)) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d.4) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d.5) Comportamento inidôneo;
- d.6) Cometimento de fraude fiscal;
- d.7) Fraudar a execução do contrato;
- d.8) Falhar na execução do contrato;
- d.9) Entrega em desacordo;
- d.10) Atraso que exceder ao prazo fixado para entrega do objeto.

14.5. Na aplicação penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.7. Nenhum pagamento poderá ser efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta para o fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.8. É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, promover diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar ou dirimir como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos licitantes.

15.2. A empresa vencedora do presente processo licitatório, deverá montar toda a sua estrutura física e logística para a execução da obra no município de Vista Alegre/RS, para posterior fiscalização do engenheiro do município.

15.3. Fica reservado ao Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, o direito de anular ou revogar parcial ou totalmente esta Tomada de Preços, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização aos licitantes.

15.4. A empresa vencedora deverá manter o engenheiro civil, responsável técnico pela execução, diariamente acompanhando as obras.

15.5. Maiores informações sobre a presente Tomada de Preços, bem como cópia da mesma podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, sito a Avenida Sol da América, 347 junto ao Setor de Licitações em horário de expediente, pelo telefone 55 - 3730 -1020, ou pelo site [www.pmvistaalegre.com.br](http://www.pmvistaalegre.com.br).

**Vista Alegre/RS, 14 de junho de 2018.**

---

**ALMAR ANTONIO ZANATTA**  
**Prefeito Municipal**

**De acordo em data supra - Assessoria Jurídica**

**MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL**  
**IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REDE DE ÁGUA**

Que fazem entre si, de um lado o Município de Vista Alegre/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 92.403.583/0001-10, com sede na Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ALMAR ANTONIO ZANATTA**, brasileiro, residente na cidade Vista Alegre/RS, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº ..... , com sede na Rua ..... , ..... , na cidade de ..... , neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. .... , ..... , ..... , residente e domiciliado na Rua ..... , ..... , no município de ..... , doravante denominado de **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, e ainda a Tomada de Preços Nº 03/2018, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, para implantação do Sistema de Abastecimento de Água Comunitário da Linha Peretto, sendo construída a rede de distribuição, reservação e ramais domiciliares, localizada na zona rural do município de Vista Alegre – RS, em regime de empreitada global, compreendendo material, mão-de-obra, conforme projeto de engenharia em anexo, recursos provenientes do Convênio nº 2659/2017, convênio este celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras Saneamento e Habitação, e o Município de Vista Alegre, nas cláusulas e condições conforme seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A contratada se compromete em executar na forma de empreitada global, compreendendo material, mão-de-obra, a implantação do Sistema de Abastecimento de Água Comunitário da Linha Peretto, sendo construída a rede de distribuição, reservação e ramais domiciliares, localizada na zona rural do município de Vista Alegre – RS, conforme projeto de engenharia em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A contratada para a execução do objeto da cláusula primeira deste contrato cobrará da Prefeitura Municipal de Vista Alegre o valor de R\$ ..... (.....), ficando assim distribuídos, conforme planilha orçamentária:

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com boletim de medição emitido pelo responsável técnico da Prefeitura responsável pela fiscalização da obra, em até 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O pagamento à contratada ficará condicionado desconto de impostos cabíveis a empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O valor contratado, constante na cláusula segundo do presente contrato, não sofrerá nenhuma espécie de reajuste.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A contratada deverá iniciar a referida obra após termo de início emitido pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devendo concluí-la conforme cronograma físico financeiro, que limita o prazo a 120 (cento e vinte) dias.



**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A contratada deverá executar serviços de primeira qualidade, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Engenheiro da Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA: Encargos de responsabilidade da empresa contratada:**

|            |  |
|------------|--|
| <b>a -</b> | Pelos reparos suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.  |
| <b>b-</b>  | Pelos danos que possam afetar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.                                 |
| <b>c-</b>  | Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais e mão-de-obra, ferramentas e transportes necessários à execução da obra.   |
| <b>d-</b>  | Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços;  |
| <b>e-</b>  | Pela omissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e encargos sociais, correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.  |
| <b>f-</b>  | Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.   |
| <b>g-</b>  | Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.   |
| <b>h-</b>  | Pelo afastamento qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente mente pela fiscalização.  |
| <b>i -</b> | Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.  |
| <b>j -</b> | Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamento a terceiros nos acidentes de trabalho ou de trânsito, sem que caiba qualquer responsabilidade ao município. |
| <b>k-</b>  | A contratada deverá ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas. |
| <b>l -</b> | A substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.       |
| <b>m-</b>  | A Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.   |
| <b>n-</b>  | A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras ou serviços, objeto desta licitação.   |
| <b>o-</b>  | A Reservar em se canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas instalações ser submetidas à aprovação desta.   |
| <b>p-</b>  | A refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.  |

**CLÁUSULA NONA: Encargos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vista Alegre:**

|           |   |
|-----------|---|
| <b>a-</b> | Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da obra.                                    |
| <b>b-</b> | Pela emissão da ordem de serviço.   |
| <b>c-</b> | Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula terceira deste contrato. |

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades:**

|              |  |
|--------------|--|
| <b>a -</b>   | A contratada, não cumprindo com as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:                                  |
| <b>I -</b>   | Advertência;   |
| <b>II -</b>  | Multa de 0,25% (zero vírgula por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município; |
| <b>III -</b> | Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;  |
| <b>IV -</b>  | Declaração de Inidoneidade.  |

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecendo os seus limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É direito da Prefeitura reduzir ou extinguir totalmente a realização dos serviços da cláusula primeira deste documento, no decorrer do período de vigência deste contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização por parte do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

No caso de existir somente um participante neste processo licitatório, é direito da Prefeitura, se achar os preços cotados, acima do praticado no mercado, não homologar a empresa como vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A última parcela será paga somente mediante apresentação pela empresa vencedora de quitação da CND.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O regime de execução do presente contrato é de empreitada global, descaracterizando qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura e a Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto da presente contrato, será realizada pela Sr.<sup>a</sup>. Tarcila Trintinaia Centenaro, designado aqui como fiscal do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não

possam serem dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito Foro Comarca de Frederico Westphalen/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresenta.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Vista Alegre/RS, ..... de ..... de 2018.**

---

**ALMAR ANTONIO ZANATTA**  
**Prefeito Municipal**

**De acordo em data supra - Assessoria Jurídica**

